

#### MINUTA 204/2019

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º\_\_\_/2019 PROCESSO N.º 22307/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 173/2019 ENGENHEIRO DE MINAS PARA ATUAR COMO GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL-

# Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - \_\_\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_\_, CI nº. \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO -

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Engenheiro de Minas, para atuar como gestor técnico e fiscal das atividades relacionadas à Pedreira Municipal, Usina de Asfalto, Britador Municipal e em todos os serviços urbanos e rurais relacionados a desmonte de rocha e detonações, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos próprios.

#### 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
 1	12,0000 UN			

Contratação de empresa especializada - para prestação de serviços de Engenheiro de Minas.

Empresa com Engenheiro de minas, para atuar como gestor técnico e fiscal das atividades relacionadas a Pedreira Municipal, Usina de Asfalto, Britador Municipal e em todos os serviços urbanos e rurais relacionados a desmonte de rocha e detonações.

ESPECIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

Em virtude do Município de Erechim não dispor de profissional técnico habilitado solicita-se a contratação de:

- 1- Empresa que possua em seu quadro, profissional devidamente habilitado no CREA-RS no caso em tela, Engenheiro de Minas.
- 2- A Empresa deverá acompanhar e gestionar, todos os contratos do Município como gestor técnico e fiscal das atividades relacionadas a Pedreira Municipal, Usina de Asfalto e ao Britador Municipal e todos os serviços urbanos e rurais relacionados à desmonte de rocha e detonações.



- 3- A Empresa deverá fornecer e executar todos os projetos, especificações, planos de fogo, estudos, desenhos e orçamentos do Município das atividades relacionadas a Pedreira Municipal, Usina de Asfalto e ao Britador Municipal, e de todos os serviços urbanos e rurais relacionados à desmonte de rocha e detonações.
- 4- A Empresa devidamente habilitada no CREA-RS deverá assumir a responsabilidade técnica fornecendo ART de cargo e função junto ao CREA-RS das atividades relativas à Pedreira Municipal, Usina de Asfalto e ao Britador Municipal, e de todos os serviços urbanos e rurais relacionados à desmonte de rocha e detonações, quando necessários.
- 5- A Empresa devidamente habilitada no CREA-RS deverá elaborar laudos, projetos, relatórios e pareceres solicitados a fim de atender as exigências dos órgãos correlatos (DNPM, IBAMA, MP, FEPAN, etc.), quando necessários.
- 6- A Empresa devidamente habilitada no CREA-RS à ser contratado deverá também prestar os seguintes serviços à Prefeitura Municipal de Erechim RS:
- a) PEDREIRA MUNICIPAL:
- Monitoramento técnico e ambiental da execução de Plano de Controle Ambiental, compreendendo visitas periódicas de acordo com a carga horária, para orientações técnicas, estudos de providências e elaboração de relatórios, ensaios e amostras.
- Controle de poeira e emissões atmosféricas;
- Assessoramento na implantação de vegetação;
- Drenagem de águas pluviais;
- Vegetação;
- Orientações quanto a execução de taludes;
- Orientações quanto a execução de basalto, efetuando medições e pagamentos.
- b) USINA DE BRITAGEM:
- Monitoramento técnico e ambiental da execução de Plano de Controle Ambiental, compreendendo visitas periódicas de acordo com a carga horária, para orientações técnicas, estudos de providências e elaboração de relatórios, ensaios e amostras.
- Controle de poeira e emissões atmosféricas;
- Assessoramento na implantação de vegetação;
- Drenagem de águas pluviais;
- Vegetação;
- Orientações quanto a execução de taludes;
- Orientações quanto a execução de britagem de basalto.
- c) USINA DE ASFALTO:
- Controle de poeira e emissões atmosféricas;
- Assessoramento na implantação de vegetação;
- Drenagem de águas pluviais;
- Vegetação;
- Orientações quanto a execução de depósitos e tanques;
- Orientações quanto a execução de produção de asfalto;
- Monitoramento relativos à instalação de quatro poços piezômetros já instalados na Central de Britagem.
- 7) Quando o Município achar necessário encaminhar a contratação de detonações, esta empresa ou o profissional deverá fornecer e executar todos os projetos, especificações, planos de fogo, estudos, desenhos e orçamentos necessários, e após acompanhar as obras na qualidade de gestor de contratos.
- 8) A carga horária mensal de atendimento será de 16 horas/mês.
- 9) Todas as despesas com leis sociais, impostos, taxas, acidentes com terceiros, transportes, alimentação, para a execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.



Valor mensal R\$

#### 2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO -

- **2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **2.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **2.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

# 3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- **3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) mensal em moeda corrente nacional.
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução satisfatória dos serviços prestados, contendo as horas efetivamente trabalhadas, emitido pelo Gestor do Contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **3.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.
- **3.6.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- **3.7.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a documentação do profissional que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, juntamente aos comprovantes dos pagamentos previdenciários. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- **3.8.** Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do profissional, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 30, §10 da Lei nº 8.666/93.



#### 4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

12.04.15.451.0012.2092.3.3.90.39.05.00.00

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 173/2019, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **5.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

# 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito:
- b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
  - 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- **6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### 7 - DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestor do presente contrato, o Eng. Civil JONATHAN MEDEIROS (CREA RS 193430), nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

# 8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



# 9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 173/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 22307/2019.

### 10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### 11 - DA RESCISÃO -

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### 12 - DO FORO -

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2019.				
VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA CNPJ N.º			
Eng. Civil JONATHAN MEDEIROS CREA RS 193430 – Gestor Contratual	VINICIUS ANZILIERO Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social			
TESTEMUNHAS:				